

Protocolo: 2023047023.

Licitação nº: Pregão Presencial 035/2023 – Sistema de Registro de Preços

Solicitante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

Objeto: Registro de Preços para **FUTURA** e **EVENTUAL** aquisição de inversor de frequência, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório.

DESPACHO

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO/GO – SAE, via da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público para todos os jurídicos e legais efeitos, assim como conhecimento de todos os interessados, o **CANCELAMENTO** do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2023, Processo nº 2023047023**, tendo por objeto o “Registro de Preços para **FUTURA** e **EVENTUAL** aquisição de inversor de frequência, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório”.

MOTIVAÇÃO DE FATO: O Cancelamento do Pregão Presencial em epígrafe se dá em virtude das empresas participantes do certame não atenderem as exigências contidas no item 3.4. do Termo de Referência – Anexo I do Edital, apresentado na sessão pública realizada no dia 19 de janeiro de 2024 suas propostas em desacordo com o exigível no edital, constatado após análise técnica do Departamento de Engenharia da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE.

3.4. Assim, por determinação do Departamento de Engenharia, serão adquiridos Inversores de Frequência Schneider Altivar Process Modular ATV600 – 500Kw – 380 VAC TRIFÁSICO, para a substituição dos inversores existentes nas captações da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, que já estão apresentando problemas, em tempo hábil, para que não haja a interrupção do funcionamento das elevatórias de bombeamento, causado por equipamentos queimados ou com defeito, e que possam deixar a Cidade de Catalão desabastecida.

Como fato da análise técnica, fica evidenciado que pretendia-se adquirir **Inversores de Frequência Schneider Altivar Process Modular ATV600 – 500Kw – 380 VAC TRIFÁSICO**, mantendo assim a mesma marca existente e conseqüentemente não havendo a necessidade de alteração no sistema elétrico da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, evitando com isso um aumento de despesas para a autarquia.

MOTIVAÇÃO JURÍDICA: Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser

contratados e escolhe, dentre eles, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a Administração exerce sobre seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa.

Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

SÚMULA 346 – STF - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 – STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Essas súmulas estabelecem então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

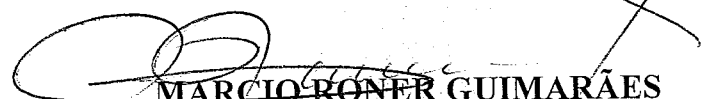
Por todos os argumentos aqui colacionados, claro está que a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde deve-se buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37, da CF/88 e no art. 3º da Lei 8.666/93; devendo, portanto, anular o procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, utilizando-se do poder de Autotutela, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 035/2023, Processo nº 2023047023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, devendo o processo ser submetido ao Superintendente Municipal da SAE, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação, com a devida manifestação, sobre a legalidade da decisão.

Publique-se.

Catalão/GO, 14 de março de 2024.


MARCIO RONER GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeiro
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE